



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII  
(Orçamento do Estado para 2013)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 45.º

[...]

- 1 - Os artigos 47.º e 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 47.º

[...]

- 1 - [...]:
- a) Uma menção máxima;
  - b) Duas menções imediatamente inferiores às máximas, consecutivas; ou
  - c) Três menções imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo anterior, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado **10** pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:
- a) Seis pontos por cada menção máxima;
  - b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- c) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;
- d) Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

7 - [...]

[...]»

2 - [...]

3 - [...]

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães